RECURSO N°	de 2009.
(Do	e outros)

Contra parecer conclusivo de comissões ao PL 1033/2003 que "Institui o salário adicional de periculosidade para os vigilantes e empregados em transporte de valores".

Senhor Presidente,

Os deputados infra-assinados, com fulcro no art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei 1033 de 2003, que "Institui o salário adicional de periculosidade para os vigilantes e empregados em transporte de valores", e do Projeto de Lei 1562/2007, apensado, que "Acrescenta-se § 3º ao art. 193 da CLT, para garantir o percebimento de adicional de periculosidade ao trabalhador que exercer suas atividades sujeito a elevados riscos de roubos ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito e acidentes do trabalho"; para que as propostas sejam objeto de deliberação do Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1033 de 2003, de autoria da deputada Vanezza Grazziotin, reconhece como perigosa a atividade de vigilância ou de transporte de valores, assegurando a empregado que a exercer adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, o qual se incorporará ao salário para todos os efeitos legais.

O projeto apensado (PL 1562 de 2007), cujo teor foi adotado pelo substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), garante a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do trabalhador que exercer suas atividades sujeito a elevados riscos de acidentes de trânsito ou de trabalho, roubos ou outras espécies de violência física.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer do relator pela constitucionalidade do projeto original, do apensado e do substitutivo adotado pela CTASP.

A proposta merece ser apreciada pelo Plenário desta Casa, eis que amplia as hipóteses de concessão do adicional de periculosidade, independentemente da efetiva exposição a risco acentuado. O adicional de periculosidade, tal como disposto na CLT, foi recepcionado pela Constituição, que manteve a excepcionalidade de sua concessão. Não foi intenção do legislador constituinte assegurar acréscimo na remuneração do trabalhador que exerce atividades perigosas ou nocivas a sua saúde; o que a Constituição prioriza, entre os direitos sociais do trabalhador, é a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, em de abril de 2009.

Deputado